



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Prof<sup>a</sup> “Judith de Oliveira Garcez”*

Gabinete do Prefeito

Em atenção ao Requerimento de nº 047/19 de autoria do Excelentíssimo Vereador Célio Francisco Diniz, apresentamos cópia do mapa do CDA I e II, **fornecido pelo setor de engenharia da municipalidade**, contendo área, lote e nominação, o qual será entregue junto ao protocolo da Câmara Municipal, em razão de seu tamanho.

A Legislação seguida para fomento em Assis desde 1998 é a Lei Municipal 3653/98 e 5451/10, sendo que a administração Municipal está atualizando uma nova legislação a ser enviada ao crivo do Poder Legislativo sobre o tema.

Ainda, que a Administração Municipal logrou êxito na retomada “amigável” de algumas áreas do Centro de Desenvolvimento de Assis I e II, de forma não contenciosa, sem gerar custos ao erário público e será dada sequência aos trabalhos iniciados.

A título de exemplificação, foram retomadas às áreas originárias de recentes devoluções amigáveis (revogações) já apreciadas pelo Poder Legislativo através das Leis Municipais n.º 6613/18, n.º 6608/18 e n.º 5574/11 (sendo esta revogada pela Lei Municipal 6413/17).

Com relação às atividades desenvolvidas nos Centro de Desenvolvimento de Assis, número de colaboradores, dentre outras informações, estão no cronograma de atividades a ser levantadas pela Administração Municipal “in loco”.

Existem 23 áreas doadas no final de 2017 que ainda constam como terrenos, aguardando definição jurídica e inquérito civil em andamento, sendo que algumas delas, até o segundo semestre de 2018, já tinham iniciado construções.

Ao ensejo, com os documentos em anexos, reiteramos votos de distinta consideração ao Excelentíssimo Vereador.

Reitera-se que em razão de seus tamanhos, os mapas do CDA I e II fornecidos pelo setor de engenharia da Municipalidade, foram protocolados no Poder Legislativo – PROT.000220 – 21/03/19 às 08h57min.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.608, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018**

Proj. Lei nº 111/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Revoga a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 6.412 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa Malv Madeiras e Transportes Ltda e dá outras providências.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2.018.

PROT. 001.052 CAMARA M. ASSIS 09/11/18 10:15 7y7wz?

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.018**

Proj. Lei nº 118/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Revoga a Lei nº 6.417 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME e dá outras providências.**

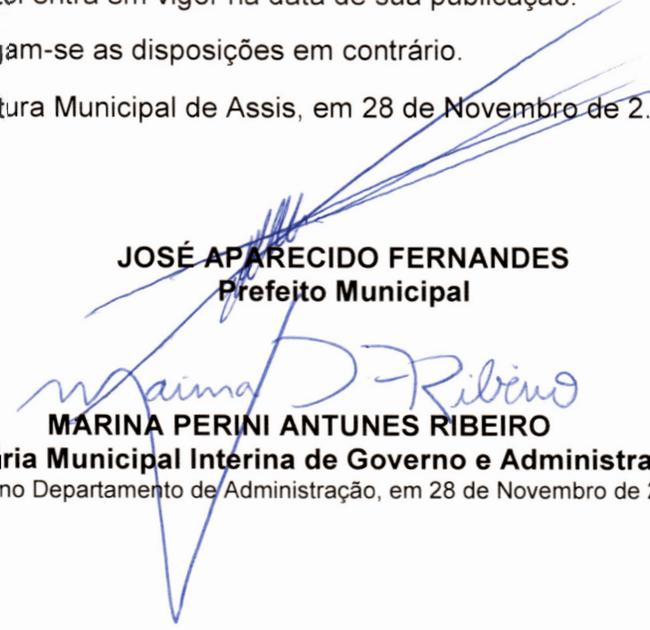
### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica revogada, em todo o seu teor, a Lei nº 6.417 de 19 de dezembro de 2017, que autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME e dá outras providências.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Novembro de 2.018.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO**

**Secretária Municipal Interina de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Novembro de 2.018.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 120/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – EPP e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Hugo Mossini, cadastrada como Setor 06, Quadra 232 (ex-J), Lotes 39 ao 44, com um total de 3.632,25 m<sup>2</sup>, assim descrita:

**ÁREA:** 3.632,25 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Hugo Mossini - S 06 – Q 232 (Ex-J), lotes 39 a 44 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

#### **DESCRIÇÃO:**

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 38, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 56,76 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9 metros e desenvolvimento de 16,23 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hugo Mossini, numa distância de 50,28 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue linha reta confrontando com os lotes 01 ao 04, numa distância de 53,91 metros, até encontrar o ponto “E”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 38, numa distância de 60 metros, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25 m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.373, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**, no CDA II, que atuará na prestação de serviços de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.413, de 19 de Dezembro de 2.017.....

que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.574 de 20 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito de Assis

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2017

Que entre si celebram o Município de Assis  
e a Empresa **MOSSINI ESTRUTURAS  
METÁLICAS LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.713.885/0001-20, com sede na Rua Hugo Mossini, nº 215, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **Sr. BRUNO MOSSINI NOBRE ALVES**, portador do R.G. nº 28.585.546-3 SSP/SP e do CPF nº 299.839.728-08, residente e domiciliado em Assis (SP), na Rua Visconde do Rio Branco, 938, Vila Santa Cecília, em Assis, e, sua sócia proprietária **GRAZIELA RIBEIRO ENTRINGER**, portadora do RG nº 40.994.151-7 SSP/SP e do CPF nº 309.382.628-40, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

## CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a prestação de serviços de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação:

**ÁREA:** 3.632,25 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Hugo Mossini - S 06 – Q 232 (Ex-J), lotes 39 a 44 – CDA II – Assis

**PROPRIETÁRIO:** Município de Assis

### DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 38, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 56,76 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9 metros e desenvolvimento de 16,23 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hugo Mossini, numa distância de 50,28 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue linha reta confrontando com os lotes 01 ao 04, numa distância de 53,91 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 38, numa distância de 60 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.632,25 m<sup>2</sup>, destacada no Desenho nº 6.373, no



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**

Concedente

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP**

Concedida

**BRUNO MOSSINI NOBRE ALVES**  
Sócio

**GRAZIELA RIBEIRO ENTRINGER**  
Sócia

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Mossini Estruturas Metálicas LTDA - EPP.

ÁREA: 3.632,25 m<sup>2</sup>

LOCAL: Rua Hugo Mossini – S 006 – Q232 (Ex-J) – Lotes 39 a 44  
CDA II – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

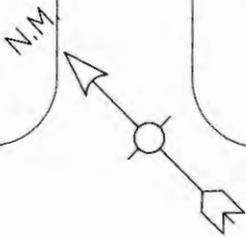
Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 38, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 56,76 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9 metros e desenvolvimento de 16,23 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hugo Mossini, numa distância de 50,28 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 01 ao 04, numa distância de 53,91 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 38, numa distância de 60 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **3.632,25 m<sup>2</sup>**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.373, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 25 de setembro de 2.017.

  
Eduardo David Figueiredo

CREA 5069705089

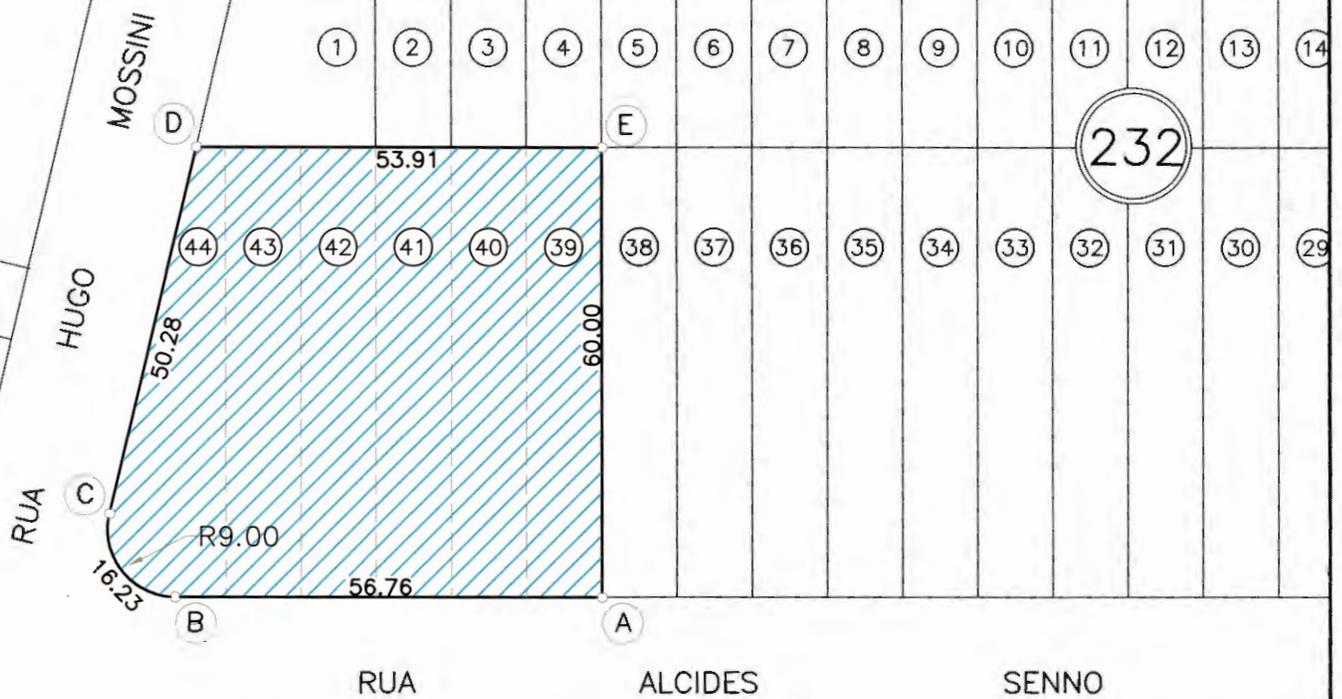
Eduardo David Figueiredo  
Engenheiro Civil  
Crea/SP 5069705089



AVENIDA

RAJA

JABUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP.

LOCAL

RUA HUGO MOSSINI - 5006 - Q 232 (EX .II) - LOTES 39 A 44 - GRUPO

FOLHA

ÚNICA



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

- 1. Objeto:** Área a ser cedida
- 2. Finalidade:** Instalação da empresa Mossini Estruturas Metálicas Ltda - EPP
- 3. Croqui:** 6.373 – folha única
- 4. Data Base:** Setembro / 2017
- 5. Local:** Rua Hugo Mossini - S. 06 - Q. 232 - L. 039 a 044  
CDA II - Assis/SP
- 6. Proprietário:** Prefeitura Municipal de Assis
- 7. Dimensões:** Área (At) = 3.632,25 m<sup>2</sup>;  
Testada (T) = 59,28 m;

**8. Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 854,30 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

**8.1. Testada Corrigida (TC)**

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((3.632,25 \times 59,28) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 84,71 \text{ m}$$

**8.2. Valor Total do Terreno (VT)**

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 84,71 \times 854,30$$

$$VT = R\$ 72.375,52$$

A presente avaliação importou em R\$ 72.375,52 (setenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

  
Eng. Guilherme Zorzoni Daré  
Departamento de Controle Urbano



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 065/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa Elite Móveis Assis Ltda. ME.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa ELITE MÓVEIS ASSIS LTDA. ME, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, Rua Hugo Mossini Quadra "J", Lotes de 39 a 44, com um total de 3.600,00m<sup>2</sup> ( três mil, seiscentos metros quadrados ) nesta cidade, assim descrita:

**ÁREA:** 3.600,00m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Hugo Mossini - Quadra "J" – Lotes 39 a 44 – C.D.A.

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

#### DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,28 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 53,91m confrontando com os lotes 1,2,3 e 4 até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m confrontando com o lote 38, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 56,76m, pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva à direita, com ralo de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,23m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 3.600m<sup>2</sup>, de acordo com o Desenho nº 6.016, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único –** A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.016, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa Elite Móveis de Assis Ltda. ME, no CDA II, para fabricação e montagem de móveis planejados.

**Art. 3º -** A presente concessão de uso, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010.

**Art. 4º -** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.574, de 20 de Setembro de 2011.

da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º -** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º -** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único -** A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente

**Art. 7º -** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito de Assis

**MOYSES JUBRAN**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Setembro de 2011.



# Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços  
Departamento de Planejamento e Projetos

## MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO:** Área a ser cedida à Empresa Elite Móveis de Assis Ltda.

**ÁREA:** 3.600,00m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Hugo Mossini – Quadra "J" – Lotes 39 a 44.

C.D.A. II – Assis – SP.

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**DESCRIÇÃO:**

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Hugo Mossini, e segue em linha reta pela mesma, numa distância de 50,28m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 53,91m, confrontando com os lotes 1, 2, 3 e 4, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 60,00m, confrontando com o lote 3 e 8, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 56,76m, pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 16,23m até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.600,00m<sup>2</sup>. Tudo de acordo com o desenho nº 6.016, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 11 de abril de 2011

  
Dora da Silva de Andrade  
CREA 0601073954

AVENIDA RAJA JABUR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSINTE

ÁREA A SER CEDIÀ À EMPRESA ELITE MÓVEIS DE ASSIS LTDA.

LOCAL

RUA HUGO MOSSINI - J - LOTES 39 AO 44 - CBA II - ASSIS SP

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

3.600,00M<sup>2</sup>

VOLTA

ÚNIC

ESCALA



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## AVALIAÇÃO

1. **Objeto:** Área a ser cedida à Empresa ELITE MOVEIS DE ASSIS LTDA.
2. **Local:** Rua Hugo Mossini - S. 06 - Quadra J - Lotes 39 a 44 - CDA II - Assis - S.P.
3. **Croqui:** 6.016
4. **Data Base:** Abril / 2.011
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
6. **Dimensões:**
  - 6.1. área: 3.600,00 m<sup>2</sup>;
  - 6.2. testada: 58,395 m, correspondente ao comprimento total linear pela Rua Hugo Mossini mais metade do comprimento da curva na esquina;
7. **Considerações:**
  - 7.1.  **Gerais:**

Trata-se de área localizada em região de característica Industrial e de acordo com o Plano Diretor do Município encontra-se no interior da Zona do Centro de Desenvolvimento de Assis.
  - 7.2.  **do terreno:**

Possui formato irregular, topografia em desnível moderado, solo arenoso, com acesso principal pela Rua Hugo Mossini.
8. **Valor do Terreno:**

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 570,11 (Quinhentos e setenta reais e onze centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

*Jane*



# PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

## 8.1. Testada Corrigida (Tc)

$$Tc = (( A \times T ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = (( 3.600,00 \times 58,395 ) / 30 ) \frac{1}{2}$$

$$Tc = 83,71 \text{ m}$$

## 8.2. Valor Total do Terreno (Vt)

$$Vt = Tc \times VL$$

$$Vt = 83,71 \times 570,11$$

$$Vt = R\$ 47.723,91$$

A presente avaliação importou em R\$ 47.723,91 (Quarenta e sete mil setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

  
**Eng.º Marco Aurelio Peron**  
Departamento de Controle Urbano